

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 29/3/2011

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima, para relatar o processo nº 21 da pauta.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Senhor Procurador Geral do Ministério Público de Contas, novamente temos aqui o caso do mesmo Gestor numa outra tomada de contas instaurada pela antiga SINFRA.

“Tratam os autos nº 17.565-0/2008 de Tomada de Contas Especial iniciada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, atual Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, referente ao Convênio nº 210/2005, firmado entre a tomadora de contas e a Prefeitura Municipal de São José do Xingu para construção de praça pública com área de 4.800m², no valor total de R\$ 86.834,51, sendo R\$ 70.000,00 repassados pelo Estado e o restante pela Prefeitura Municipal.

O Gestor municipal traz justificativas para o não envio da prestação de contas, quais sejam, a sua prisão decretada através da Operação Xingu em fevereiro de 2008, e a busca e apreensão dos documentos relativos ao Convênio nº 210/2005 em agosto de 2007.

Em manifestações, a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia manifesta-se pela competência do Tribunal de Contas da União devido a aplicação em tese de verbas federais.

O Parecer Ministerial opina, preliminarmente, pela manutenção da competência desta Corte de Contas. No mérito, opina pela notificação da Seção Judiciária de Mato Grosso para disponibilizar os documentos relativos ao Convênio nº 2010/2005 e, alternativamente, pelo julgamento irregular das contas, pela aplicação de multa ao gestor municipal e pela remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual”.

É o relatório do necessário.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Exmo. Senhor Procurador Geral.

O DR. PROC. GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO – Senhor Presidente, Senhor Relator, mantemos o nosso Parecer.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Em discussão. Encerrada a discussão. Com a palavra o Exmo. Senhor Conselheiro Relator para a votação.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – “A justificativa fundamental do gestor municipal para o não envio da prestação de contas, qual seja, a busca e apreensão dos documentos relativos ao Convênio nº 210/2005 em agosto de 2007 não deve prevalecer, uma vez

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

que os documentos foram apreendidos 07 (sete) meses após o término do prazo para a regular prestação de contas (seria 06/01/2007).

Ademais, nada obsta ao gestor municipal a nomeação de procurador para requerer ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso cópia da documentação necessária para a prestação de contas, visto que há dever administrativo e constitucional a ser cumprido.

Isto posto, acolho parcialmente o Parecer Ministerial nº 8.229/2010, da lavra do Procurador, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, para julgar irregulares as contas referentes ao Convênio nº 210/2005, e aplico ao responsável, Sr. Vanderlei Luz Aguiar, a multa de 40 UPFs/MT, visto a caracterização de irregularidade grave e ato de ofensa a dispositivo legal, conforme art. 75 da Lei Complementar nº 269/07.

Determino, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso para que adote as medidas que entender necessárias”.

É como voto.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Os Senhores Conselheiros que votam de acordo com o voto do Conselheiro Relator, permaneçam em silêncio.

Concedo a palavra ao Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Carlos Pereira.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Eu quero fazer só um questionamento ao Conselheiro Relator, a respeito de que se o objeto do convênio foi executado, a praça foi construída? A questão foi só a prestação de contas?

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Foi. A própria tomada de contas especial da SINFRA concluiu que a obra foi executada.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Satisfeito.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Com a palavra o Senhor Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – Senhor Presidente, eu faço apenas uma indagação ao Conselheiro Relator porque se estão encaminhando ao Ministério Público é com a intenção, evidentemente se for o caso, o Ministério abrir um processo de responsabilidade. Mas esse processo já está tramitando no Poder Judiciário! Há um processo Magistrado da 3ª Vara Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, o processo nº 2010/36.

Enfim, não seria prudente nós sobrestarmos e aguardarmos essa questão judicial? Porque seria sobrepor um assunto que já está em tramitação judicial, bem como envolve também, pelo que eu percebo, como é Justiça Federal, deve envolver recursos do Governo Federal.

TC Fl. _____ Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Nobre Conselheiro, eu acolho o argumento de Vossa Excelência e retiro esta parte do meu voto.

Mas, só para esclarecer, neste convênio específico não há verbas federais, as verbas são municipais e estaduais. É porque certamente esse processo que Vossa Excelência menciona envolve todo um conjunto de outras situações.

Eu acolho a sugestão de Vossa Excelência.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Senhor Presidente, só para trazer à reflexão do Plenário. Talvez até pela independência das instâncias e da nossa atuação, e na Justiça Federal também, não sei o conteúdo do processo. E o que está sendo tratado, talvez fosse interessante, apesar de Vossa Excelência já ter acolhido, refletir um pouco e manter. Porque nós não sabemos exatamente o que está sendo tratado na Justiça Federal. E pela independência, nada impede que este Tribunal exerça a sua competência, independente da competência que é exercida pelo Judiciário ou outros Poderes.

É só uma sugestão.

O EXMO. SR. CONS. ANTONIO JOAQUIM – A minha propositura não é a questão da competência. Eu já tomei até algumas decisões relativas a isso. Quando alguém citou que tinha um caso, ainda, não resolvido no Judiciário e houve uma decisão aqui que, no meu entendimento, nada iria obstruir o processo de decisão desta Casa. O que eu digo é não repetir, porque encaminhar ao Ministério Público é proposta de judicializar novamente.

Mas, como eu não tenho realmente detalhes do processo, por isso eu digo se não valeria a pena sobrestar, aguardando entendimento do processo que já está tramitando.

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ HENRIQUE LIMA – Somente para esclarecer ao Conselheiro Substituto. A competência do Tribunal de Contas está sendo exercida ao julgar irregulares e ao aplicar uma sanção. Eu apenas estou acolhendo a sugestão do Conselheiro Antonio Joaquim no sentido de não remeter, neste momento, cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Dr. Luiz Carlos, o Conselheiro Waldir Teis quer contribuir. Depois volto a palavra a Vossa Excelência.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Senhor Presidente, essa questão, eu vejo praticamente semelhante àquela anterior. Na anterior as casas foram construídas e aqui também se constata que a obra foi construída. Ela está presa ao formalismo da prestação de contas. Não se constata na representação qualquer desvio de recurso público ou qualquer enriquecimento ilícito de alguém. É só uma questão formal: houve ou não houve a prestação de contas? Como não

TC
Fl. _____
Rub. _____

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

houve, eu acho que está certo o voto. Mas excluindo, como foi feito no processo anterior, a remessa para o Ministério Público.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Como propõe o Conselheiro Antonio Joaquim.

O EXMO. SR. CONS. WALDIR JÚLIO TEIS – Eu acho que não há nem a necessidade de sobrestar, eu acho que dê exclusão, mesmo porque não se constata nenhum desvio de finalidade do recurso do convênio.

Eu acompanharia a proposta, com o julgamento mas sem o encaminhamento ao MP.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Dr. Luiz Carlos Pereira?

O EXMO. SR. AUDITOR SUBSTITUTO DE CONS. LUIZ CARLOS PEREIRA – Já está esclarecido, Senhor Presidente.

O EXMO. SR. CONS. PRESIDENTE VALTER ALBANO – Aprovado por unanimidade, com o acolhimento da proposta do Conselheiro Antonio Joaquim pelo Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima.

*Participaram do julgamento os Exmos. Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, e DOMINGOS NETO.

*Participou, ainda, do julgamento o Exmo. Auditor Substituto de Cons. Luiz Carlos Pereira, em substituição ao Exmo. sr. Cons. Alencar Soares.

*Relatou o processo o Auditor Substituto de Cons. LUIZ HENRIQUE LIMA em substituição ao Cons. Humberto Bosaipo.

*Notas Taquigráficas sem revisão dos Exmos. Senhores Conselheiros.

LB